



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral



EDITAL Nº 464/2023

DESIGNAÇÃO PARA AUXÍLIO EM ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA NO CDI

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinada vaga para auxílio na Coordenadoria das Defensorias do Interior a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO a elevada quantidade de assistidos(as) da Defensoria Pública nas comarcas do interior que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

CONSIDERANDO a cumulação, pelos Defensores que atuam junto às Defensorias criminais, das intimações eletrônicas, das audiências, atendimentos e demais atribuições judiciais e extrajudiciais.

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 03 (três) vagas para atuação nas intimações eletrônicas nas Defensorias Criminais nas comarcas indicadas pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI.

§ 1º Cada Defensor ficará responsável pelas intimações de 02 (duas) Comarcas, em relação aos **processos** cujos números, após os dígitos, sejam **pares**.

§2º A designação a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, a partir de **08 de janeiro de 2024**, podendo tal prazo ser renovado, a critério da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 2º. A escolha das Comarcas pelo (a) Defensor(a) Público(a) observará o critério de **antiguidade**.

§1º. Poderão concorrer nessa designação os(as) Defensores(as) Públicos(as) em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles(as) que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral no último ano, bem como exercendo atividade Cumulativa.

§2º. Para fins de aferição do critério de prioridade mencionado no §1º, considerar-se-á o exercício de até 04 (quatro) datas em atividade, com recebimento de verba indenizatória.

§3º. Não poderão participar desta designação aqueles(as) Defensores(as) Públicos(as) que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral, com



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral



prejuízo das funções.

§4º. Para fins do presente edital, são consideradas atividades extraordinárias as atuações/auxílios estabelecidos por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor(a) Público(a) interessado(a).

§5º. Os(as) demais Defensores(as) Públicos(as) inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

§6º. Caso nenhum(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) ou suplente se disponibilize a realizar a atuação extraordinária deste edital, a Coordenadoria das Defensorias do Interior poderá oferecer tal atuação aos (às) demais Defensores(as) Públicos(as).

§7º. Na hipótese de licença médica prorrogada por período superior a 30 (trinta) dias, o(a) Defensor(a) Público(a) com a atuação extraordinária deverá comunicar à Coordenadoria das Defensorias do Interior se pretende continuar com referida atuação.

§8º. **A atuação nesta atividade não acarreta perda de prioridade para eventuais atividades cumulativas.**

Art. 3º. Em se tratando de processos em curso no **sistema E-SAJ**, o (A) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária ficará responsável pelo cumprimento tanto das **intimações recebidas** (pelo decurso do prazo de 10 dias, nos termos do art. 5º, §3º, parte final, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 – VERMELHAS), quanto das **intimações disponibilizadas** (AZUIS).

Art. 4º. Em se tratando de processos em curso no **sistema PJE**, o (A) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária ficará responsável pelo cumprimento tanto dos **“prazos sem ciência registrada no sistema”** (tarja vermelha/tomar ciência), quanto do **“prazos decorrendo com ciência registrada”** (tarja branca/aguardando resposta).

Art. 5º. Compete ao (à) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária dar baixa nas intimações constantes do sistema no período de sua responsabilidade, bem como informar à Coordenadoria das Defensorias do Interior ou ao Defensor Público atuante na respectiva defensoria, sobre intimações referentes a audiências.

Art. 6º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica com prejuízo das funções ordinárias dos (as) Defensores(as) Públicos(as) no dia do deslocamento.

§1º. A cada deslocamento será concedida diária e ajuda de custo, conforme previsão explicitada no art. 66-B, da Lei Complementar Estadual nº 171 de 29 de dezembro de 2016, observadas as demais disposições deste edital.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral



§2º. O deslocamento será preferencialmente para o próprio núcleo em que se dará o cumprimento das intimações, às sextas-feiras, podendo, mediante prévia autorização da CDI, ocorrer em outro dia e em outro local de atuação da Defensoria Pública.

Art. 7º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de *link* próprio disponibilizado na plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, até o dia 17 de dezembro de 2023.

Art. 8º. A divulgação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) será efetuada através do sistema INTEGRA, no dia 18 de dezembro de 2023.

Art. 9º. A solicitação do pagamento da ajuda de custo referida no *caput* deverá ser dirigida ao Setor de Protocolo da Defensoria Pública (e-mail: protocolo@defensoria.ce.def.br).

Art.10. As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de “Processos”, especificamente no campo “atividades”, em “espécie” preencher **extraordinário** e fornecer os demais dados, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de dezembro de 2023.

Sâmia Costa Farias Maia
Defensora Pública-Geral do Estado